



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO: 2497 e 2498/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2021**  
**ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0012**

Edital do Pregão Eletrônico nº 0005/2021, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E OUTROS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, para atender as diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal."

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.545.473/0001-16, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 26 de julho de 2021, às 13:00 horas.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**  
**Rua Zildio Moschen, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010**  
**CEP: 29295-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

De acordo com o **Item 4 do Edital**, "*Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.*".

A impugnação foi Protocolada nesta Administração no dia 14/07/2021, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

**2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital nos itens, que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) Que o processo licitatório está restringindo, uma vez que o mesmo exige que os pneus sejam de fabricação nacional;
- b) Que a Administração reveja sobre a apresentação de amostras, sendo a mesma exigência excluída;
- c) E que solicite a inclusão de Catálogo Técnico do material a ser ofertado;

Segundo a impugnante, em suma, o Edital encontra-se em desacordo com os Princípios Constitucionais da Isonomia, Razoabilidade e da Proporcionalidade, tendo em vista, que tais exigem acabam restringindo a competitividade, além do mais alguns veículos saem de fábrica com pneus importados.

**3. DO MÉRITO**

Primordialmente cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

CNPJ 31.723.570/0001-33  
Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010  
CEP: 29295-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

Sendo assim, visto que a impugnante questiona sobre o desacordo do edital com relação a exigência de amostras e exigência dos pneus serem nacionais, vejamos:

*Alguns Tribunais de Contas vem acatando que são "vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional; de declaração, emitida por uma montadora ou fabricante, que ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados por montadoras nacionais, pois configura obrigação de terceiro alheio à disputa; e de certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o Inmetro é o organismo público competente para a fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados)."*

Ainda, no mesmo sentido é o teor de acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Representação da Lei nº 8.666/1993 – Pregão Presencial – Fornecimento de pneus – Utilização de margem de preferência para pneus de fabricação nacional – Necessidade de Decreto do Poder Executivo Federal – Carência de regulamentação para o objeto – Pela procedência e determinação – Ausência de dolo ou má-fé do gestor – Não constatado prejuízo ao erário e aos licitantes – Sem aplicação de multa administrativa. I. É vedado ao gestor público estabelecer margem de preferência para produtos nacionais não regulamentados pelo

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010  
C.E.P.: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

Poder Executivo Federal (Inteligência do artigo 3º, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993); II. Procedência e determinação” (TCE/PR, Acórdão n.º 284/2016, Plenário)

Observando o artigo 3º da Lei 8.666/93 “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável”.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo inc. I do § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/1993.

Insta consignar que todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO. A ausência do selo significa a ausência de aprovação para uso no Brasil, orientação em cartilha do TCE/MG (2012, p. 23), sendo assim o selo do INMETRO é suficiente quanto a qualidade do objeto licitado.

Insta consignar que quanto a solicitação das amostras, pode ser considerado discricionariedade da Administração Pública, pois de acordo com o TCPR somente é vedada a isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto, facultando-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, como a do Inmentro, decorrente da experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados.

Porém, esta Administração entende que a solicitação de “pneu de 1ª linha com fabricação nacional ou importada já seria o suficiente, haja vista que está sendo exigido selo do INMETRO, além do mais o Edital prevê que os materiais deverão estar em perfeita condições para recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

**4. DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, conheço da presente, **PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando e retificando o Edital, no que tange sobre a exclusão da cláusula que exige amostras, bem como a exigência de que os pneus deverão ser nacionais, e por conseguinte marcar nova data de abertura.

Notifique-se a empresa impugnante, via e-mail, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 15 de julho de 2021.

Sâmela Nascimento Gomes  
Gerente de Licitação e Contratos  
PMVA

  
**Sâmela Nascimento Gomes**  
**Pregoeira Municipal**